

LEI Nº 762, DE 26 DE JUNHO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 445

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios para concessão de uso de bens móveis e imóveis da rede hospitalar do Estado.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretária de Estado da Saúde, autorizado a celebrar convênios de concessão de uso de bens móveis e imóveis pertencentes a rede hospitalar do Tocantins, para os Municípios, Entidades Filantrópicas e Associações sem fins lucrativos, com o intuito de promover a descentralização das Ações de Serviço de Saúde, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de março de 1995.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado